



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº105/2020

Viana (ES), 30 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana


Assunto: Projeto de Lei nº 007/2020.

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 007/2020, que altera a Lei nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que institui o código tributário municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>468</u>
	<u>05 / 05 / 2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u><i>[Signature]</i></u> Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 007/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga o parágrafo único, do art. 136 da Lei nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Tal alteração legislativa se faz necessária, uma vez que busca desburocratizar os pedidos de renovação de isenção e não incidência tributária, ao conceder um prazo maior do que o atualmente exigido para que os beneficiários comprovem a manutenção da condição especial.

Importa registrar que a extensão do prazo não exime a fiscalização do município de averiguar a qualquer momento a manutenção das condições de isenção e de imunidade dos contribuintes e tampouco de fiscalizar a veracidade das declarações dos beneficiários, impondo aos contribuintes, ainda o dever de comunicar a qualquer momento a alteração da situação que os beneficiou.

Com a extensão do período de renovação das isenções das famílias de baixa renda e imunidades de templos de qualquer culto, ora proposta, a Secretaria Municipal de Finanças poderá reduzir as análises anuais dos pedidos de renovação e dedicar a fiscalização aos contribuintes de maior relevo, sem que ocorra qualquer prejuízo ao fisco, tendo em vista a análise periódica retroativa da manutenção dos benefícios fiscais. Caso constatada alguma declaração inverídica, os tributos serão exigidos retroativamente.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei que visa a desburocratizar a máquina administrativa, medida de extrema importância para a atual sociedade, solicitamos a apreciação.

Viana/ES, 30 de abril de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 007/2020

ALTERA A LEI Nº 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Revoga o parágrafo único, do art. 136 da Lei nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, incluindo no mesmo dispositivo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

“Art. 136 (....)

§ 1º O contribuinte que pretende ser beneficiado com a isenção deverá apresentar requerimento ao órgão julgador de Primeira Instância da Secretaria Municipal de Finanças, até o mês de outubro do ano que antecede o exercício do tributo do qual pretende ser isento, instruído com documentos que provem o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, em conformidade com o disposto em regulamento.

§ 2º Uma vez preenchidas as condições legais previstas no inciso IV, a isenção será concedida pelo prazo de 3 anos, devendo, após esse prazo, o beneficiário renovar seu pedido de isenção, instruindo-o com documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos nesta lei, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 3º O beneficiário da isenção é obrigado a comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 007/2020

Município, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício, inclusive a alienação do imóvel.

§ 4º Verificado a qualquer tempo o desatendimento ou a ausência das condições exigidas ou a cessação dos motivos que ensejaram a isenção, o ato de reconhecimento do benefício será cancelado, retroagindo à data em que se iniciou a inobservância ou a inexistência das condições, incidindo correção monetária, juros e multa moratória pela falta de recolhimento do tributo.”

Art. 2º Reconhecidas em favor dos templos de qualquer culto a imunidade ou a não-incidência de tributo, o beneficiário deverá renovar seu pedido a cada 5 (cinco) anos, instruindo o requerimento com documentos que comprovem a manutenção das condições pretéritas de fato e de direito que à época ensejavam o seu deferimento.

Art. 3º Fica concedida ao Município de Viana, inclusive à Câmara de Vereadores, suas Autarquias e Fundações Públicas, isenção de tributos, preços públicos, taxas e contribuições instituídos pelo próprio Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 30 de abril de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana